



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 06 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 637/2023

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 637/2023, acerca do Projeto de Lei nº 424/23, de autoria do Vereador George Hato, que dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Dona Tereza, que passa a ser denominada de Rua Dr. Washington Epaminondas Medeiros Barra, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 09/10/2023, às 09:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091309601** e o código CRC **B19C2165**.



Materia DESEBEC 268720223DO ourmastratoligistiaa adidigitatratadacpocul/ANONILETSOLADSLAVEA Rh Sda valililad2p20223acodnfatmlMmais. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=488683>.

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 424/2023, de autoria de Ver. GEORGE HATO (MDB), que "Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Dona Tereza, que passa a ser denominada de Rua Dr. Washington Epaminondas Medeiros Barra".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
 Prefeito da Cidade de São Paulo
 CEP 01415-001 - São Paulo - SP
 Tel.: 3113-8000
 E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

1º - É bem público?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação
 cia com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo

5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Este documento contém assinatura digital





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 10824/2023

Autores

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



01-0424/2023 Processo

PL - PROJETO DE LEI 424/2023 DE 02/08/2023

12

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ementa:

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Dona Tereza, que passa a ser denominada de Rua Dr. Washington Epaminondas Medeiros Barra





JUSTIFICATIVA

Coragem, devoção, lealdade e persistência são marcas virtuosas da personalidade deste grande procurador de Justiça que presidiu a Associação Paulista do Ministério Público por cinco mandatos, de modo inédito. Não é apenas o seu carisma que explica esse fato raro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR GEORGE HATO

mas, sobretudo seu pioneirismo, sua generosidade e seu acolhimento. Por tudo o que ele fez, por sua luta persistente e pelos riscos que correu em nome de um ideal.

Visionário, sentindo o impacto profundo da reforma previdenciária sobre o Ministério Público, foi um dos principais entusiastas e cofundador da Jusprev, entidade associativa de previdência privada que congrega mais de 56 associações de carreiras jurídicas públicas do país. Barra foi o primeiro presidente do Colégio de Instituidoras da entidade (2007-2012).

Nos seus últimos dias de vida, hospitalizado, recebeu a visita solidária e calorosa de centenas de colegas de trabalho, verdadeiros amigos. Mesmo doente, preservou a gentileza, o bom humor e a alegria que sempre marcaram sua vida. Não chamava a atenção para si. Importava-se com as pessoas: queria saber o que estava acontecendo na vida de cada um e o que se passava lá fora. Sempre perguntava por alguém da família do visitante ou confortava outrem com uma mensagem de esperança. Ensinou-nos o valor dos laços que nos unem.

Barra foi membro do Ministério Público por 36 anos, faleceu aos 68 anos de idade, no dia 07 de agosto de 2015. Alardeava seu irrestrito amor ao Ministério Público, sempre destacando sua importância para a sociedade brasileira. Lia, poucas horas antes de ser sedado, as propostas dos postulantes à Procuradoria-Geral da República e mostrava-se preocupado com o país. Dizia no hospital que se sentia “muito feliz” com o carinho das visitas e mensagens recebidas. Mesmo adoentado, não abandonou seu trabalho na instituição, tendo falecido como membro em plena atividade funcional, razão pela qual devotamos nosso eterno reconhecimento e gratidão.

Sua vida é um exemplo de dignidade para os jovens, sobretudo pela determinação em fazer uma carreira honrada em prol do bem público, mesmo com as dificuldades de quem à época residia no interior.

Desta forma, o presente projeto tem por finalidade homenagear o Eterno procurador do Estado de São Paulo Dr. WASHINGTON EPAMINONDAS MEDEIROS BARRA, reconhecendo assim décadas de serviço prestado a sociedade civil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

WASHINGTON EPAMINONDAS MEDEIROS BARRA

CPF

029.058.688-72

MATRÍCULA

115303 01 55 2015 4 00073 153 0043358 01

SEXO

MASCULINO

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E

IDADE

SOLTEIRO - 68 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 2588595

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

RESIDENTE À RUA PAMPLONA, SÃO PAULO, SP * FILIAÇÃO: EPAMINONDAS BARRA E ANITA CARVALHO DE MEDEIROS BARRA. *****

DATA E HORA DE FALECIMENTO

SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 21:40 H

DIA

06

MÊS

08

ANO

2015

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL SIRIO LIBANÊS, A RUA DONA ADMA JAFET, 91 ***

CAUSA DA MORTE

ENCEFALOPATIA HEPATICA, INSUFICIENCIA HEPATICA, HEPATOCARCINOMA AVANÇADO ***

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO SÃO PAULO

DECLARANTE

JESSICA ALVES DIAS ARAUJO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O

ÓBITO

DRA. KARLA F. MAIA CRM- 159078 ***

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

ATO REGISTRADO NO LIVRO C-0073, FOLHAS 153V, SOB O TERMO 43358, EM QUATORZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE (14/08/2015), CONFORME D.O 218638213. O FALECIDO ERA SOLTEIRO. NÃO DEIXOU FILHOS. DEIXOU BENS E TESTAMENTO. ERA ELEITOR. NADA MAIS ME CUMPRE CERTIFICAR. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES.

Certidão lavrada por BRUNA FREITAS GUTIERREZ - Escrevente Autorizada do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 34º Subdistrito - Cerqueira César, o(a) qual assinou eletronicamente aos 17 de Maio de 2023, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 17 de Maio de 2023

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
São Paulo - 34º Subdistrito - Cerqueira César - SP
Adolpho José Bastos da Cunha - Oficial
Rua Frei Caneca, 371 - Consolação - CEP: 01307-001

E-mail: adm@34cartorio.com.br

Tel: (11) 31551433

Validação do atributo da assinatura digital

www.registrocivil.org.br/validacao

Cod. Hash:

0CE8BEDA0C2387BD31A329082B875AC2

Central de Informações do Registro Civil - CRC-Nacional

Selo Digital: 1153032CE000000028395223S

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Materia BD CRE20858 D063 mto de assina digital do cartorio de São Paulo - 34º Subdistrito - Cerqueira César, o(a) qual assinou eletronicamente aos 17 de Maio de 2023, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=468839>



GABINETE DO VEREADOR GEORGE HATO

TERMO DE ANUÊNCIA

MARIA TEREZA UILLE GOMES, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 3.028.650-2, inscrita no CPF/MF nº 535.731.619-87, na qualidade de inventariante; STEPHANIE UILLE GOMES DE GODOY, brasileira, casada, juíza federal, portadora do documento de identidade RG nº 8108654-0, inscrita no CPF/MR nº 074.256.739-75; PATRICIA UILLE GOMES KAMINSKI, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 81127565, inscrita no CPF/MF nº 074.256.749-47 e SAMARA UILLE GOMES, brasileira, solteira, assessora jurídica, portadora do documento de identidade RG nº 10.968.878-9, inscrita no CPF/MF nº 074.256.769-90, na qualidade legatárias de **WASHINGTON EPAMINONDAS MEDEIROS BARRA**, certidão de Óbito nº 115303 01 55 2015 4 00073 153 0043358 01; vêm por meio deste termo autorizar a propositura do Projeto de lei para alteração do nome Rua Dona Tereza o qual passará a se chamar Rua **DOUTOR WASHINGTON EPAMINONDAS MEDEIROS BARRA**, para denominação de espaço Público.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

MARIA TEREZA UILLE GOMES:53573161987

Assinado de forma digital por MARIA TEREZA UILLE GOMES:53573161987
Dados: 2023.07.14 14:51:41 -03'00'

MARIA TEREZA UILLE GOMES

STEPHANIE UILLE GOMES DE GODOY:07425673975

Assinado de forma digital por STEPHANIE UILLE GOMES DE GODOY:07425673975
Dados: 2023.07.16 11:00:30 -03'00'

STEPHANIE UILLE GOMES DE GODOY

PATRICIA UILLE GOMES:07425674947

Assinado de forma digital por PATRICIA UILLE GOMES:07425674947
Dados: 2023.07.14 14:50:06 -03'00'

PATRICIA UILLE GOMES KAMINSKI

SAMARA UILLE GOMES:07425676990

Assinado de forma digital por SAMARA UILLE GOMES:07425676990
Dados: 2023.07.12 12:02:07 -03'00'

SAMARA UILLE GOMES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003030-4

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 090619166

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: **PL 424/2023**, de autoria do Vereador George Hato, que dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Dona Tereza, que passa a ser denominada como Rua Dr. Washington Epaminondas Medeiros Barra. **Pedido de Subsídios.**

SMUL CASE

Sr. Coordenador Substituto,

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica alterada a denominação da Rua Dona Tereza, Distrito Consolação, Cadlog 18.836- 0, que passa a denominar-se Rua Dr. WASHINGTON EPAMINONDAS MEDEIROS BARRA.”

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro indicado na tela do MDC (090610879), como sendo a via já denominada como Rua Dona Tereza, CODLOG 18.836-0, através do Decreto nº 15.325, de 20 de setembro de 1978, situado no setor 89, quadra 565 e no setor 10, quadra 40, no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé, conforme documento 090611060.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 090350452, conforme segue:

1º – é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro como *Rua Dona Tereza* denominada através do Decreto nº 15.325, de 20 de setembro de 1978 e possui o número de CODLOG 18.836-0;

3º - a denominação atual como *Rua Dona Tereza* não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013.

4º – a atual *Rua Dona Tereza* se encontra denominada através do Decreto 15.325 desde 1978, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade;

5º – a denominação proposta “*Dr. WASHINGTON EPAMINONDAS MEDEIROS BARRA*” não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização e o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

A *Rua Dona Tereza* possui **8** lotes tributados em seu endereço, dos quais seus proprietários, usuários e

domiciliados serão impactados com a alteração desta denominação.

fls. 13

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 424/2023 não poderá prosseguir e sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATL II com o informado.



Daisy Francisco Pinato
Diretor(a) Substituto(a)
Em 25/09/2023, às 17:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090619166** e o código CRC **6ED8B829**.

CIDADE DE SÃO PAULO GeoSampa Mapa Mapa Digital da Cidade de São Paulo

Acessar Metadados Acessar Portal

prodam

3314-1

010

Logradouro SF

Setor: 010

Logradouro: 18836

Digito: 0

Segmento: 000

Tipo: R

Título: DONA

Nome: TERESA

Matéria DOCREC 658/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=483355>.

PL 424/23 – SEI 6010.2023/0003030-4 – SETOR 010

Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

18836-0



Nova Pesquisa

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R	DONA		TERESA

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			DONA TERESA

Folha MOC:	10-F	Quadrícula:	C7
Ponto Inicial:	R FERNANDO DE ALBUQUERQUE		
CodLog:	07026-2	Setor/Quadra:	010-041
			Qtde de lotes: 8

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	15325	78
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Lei	4371	53
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Denominações Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Denominações Anteriores (SEL)

Não Existem Informações

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam denominados os logradouros públicos abaixo relacionados (Setor 10/ARs. SÉ e PI):

I — PRAÇA CONTOS FLUMINENSES — código CADLOG 33.289-5 a praça sem nome (Quadra: 027). Situa-se na Rua Avanhandava, no 17.º Subdistrito — Bela Vista.

II — RUA EDUARDO GUIMARAENS — código CADLOG 33.288-7 a rua sem nome (Quadra: 060). Começa na Rua Frei Caneca e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas Antônio Carlos e Barbosa Rodrigues, no 34.º Subdistrito — Cerqueira César.

III — RUA DONA TERESA — código CADLOG 18.836-0 a rua conhecida pelo mesmo nome (Quadra: 041). Começa na Rua Fernando de Albuquerque e termina em divisa de loteamento, situando-se entre as Ruas Hadock Lobo e Augusta, no 34.º Subdistrito — Cerqueira César.

Art. 2.º — Fica estendida a denominação de RUA SÃO CARLOS DO PINHAL — código CADLOG 04.347-8, a rua sem nome (Setor 10 — Quadras: 099, 100 e 101/ARs. SÉ e PI), por ser esta prolongamento natural daquela, passando a ter os seguintes pontos de referência: Começa na Avenida Brigadeiro Luís Antônio e termina na Rua Antônio Carlos, situando-se entre a Alameda Ribeirão Preto e a Avenida Paulista, no 34.º Subdistrito — Cerqueira César e 17.º Subdistrito — Bela Vista.

Art. 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 20 de setembro de 1978, 425.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** — O Secretário das Finanças, respondendo pelo Expediente, **Luiz Felipe da Rosa Ferlauto** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário Municipal de Cultura, **Sábato Antônio Magaldi** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luiz Filipe Soares Baptista**.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 1978. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

Decreto N. 15.635 , de 17 de -- janeiro de 1979

Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL , *Prefeito do Município de São Paulo.* usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. e nos termos do que dispõe o item XIX do artigo 39 do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Cadastro de Logradouros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14 479, de 28 de março de 1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de computação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Município de São Paulo, devendo constituir-se em instrumento imprescindível para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o público em geral;

CONSIDERANDO que os principais elementos de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mesmo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas denominativas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1º - Não integram a lista os logradouros oficiais homônimos.

§ 2º - A primeira edição da lista é publicada anexa ao presente decreto.

Art. 2º - As denominações dos logradouros oficiais que não tenham ato específico denominativo, passam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura, a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º - A partir da data deste decreto, todos os órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos

pecialmente:

I - Nas placas de denominações de logradouros ,
a que se refere o Decreto nº 14 932, de 14 de fevereiro de
1 978;

II - No Mapa Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 49 - A denominação de um logradouro não poderá conter mais de 30 (trinta) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados, excluindo-se, para esse efeito, a designação do respectivo tipo.

Parágrafo único - O tipo não poderá exceder 15 (quinze) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados.

Art. 5º - As disposições deste decreto não se aplicam às denominações de logradouros que, na lista referida no artigo 1º, figuram apenas a título de referência, como pontos iniciais dos logradouros constantes da lista.

Art. 69 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de janeiro de 1 979; 425ª da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

ALEXANDRE EULÁLIO PIMENTA DA CUNHA, Secretário Municipal de Cultura, respondendo pelo expediente

CELSO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais

ERNEST ROBERT DE CARVALHO MANGE, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 1 979.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Secretário-Chefe do Gabinete

LISTA ANEXA AO DECRETO Nº 15.635
DE 17 DE JANEIRO DE 1979

LISTA Nº 1 DAS DENOMINAÇÕES OFICIAIS DOS LOGRADOUROS OFICIAIS

DATA BASE: 24.07.78

Esta lista foi elaborada com base nos dados constantes, na data base, no Cadastro de Logradouros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14 479, de 28 de março de 1 977, e relaciona, em ordem alfabética, os logradouros públicos que tiveram seus leitos oficializados por legislação específica e suas denominações oficializadas pelo presente decreto ou por legislação anterior, excetuando-se aqueles cujas denominações apresentem homonímia.

Matéria DOCREC 658/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=483355>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003030-4**Informação SMC/AHM/NDL Nº 091115516**

São Paulo, 04 de outubro de 2023.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2023/0003030-4**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **Rua Dona Tereza** para **Rua Dr. Washington Epaminondas Medeiros Barra**, através do Projeto de Lei nº **424/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **"Rua Dona Tereza"**, oficializado pelo **Decreto nº 15.325, de 20 de setembro de 1978**. As exceções são as seguintes: *"constituam denominações homônimas; não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno"*. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**). Por outro lado, o tamanho do nome proposto ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de no máximo 35 letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

fls. 22

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 04/10/2023, às 08:07.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 06/10/2023, às 10:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091115516** e o código CRC **231BCAD0**.
